



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 128/2025)**

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

“**Art.** A Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 6º-C.** .....

.....

**§ 5º** Ficam excluídos da redução de que trata o caput os incentivos fiscais previstos nos artigos 17 a 26 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, vinculados à realização de dispêndios em pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) por pessoas jurídicas.’ (NR)”

## **JUSTIFICAÇÃO**

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 128/2025 que busca alterar a Lei Complementar nº 200/2023 para incluir o art. 6º-C, que prevê a redução mínima de 10% dos benefícios federais tributários, financeiros e creditícios no biênio 2025-2026 (5% por ano). Além disso, autoriza diferenciação por setor, veda novos benefícios ou prorrogações sem compensação equivalente e exclui da redução os benefícios referidos no §2º do art. 4º da EC 109/2021.

Contudo, o texto original da proposta prevê a redução de benefícios sem diferenciar instrumentos essenciais, como os voltados à ciência, tecnologia e inovação. Damos destaque à Lei nº 11.196/2005 (Lei do Bem), instrumento que estimula o investimento tecnológico, neutra setorialmente e condicionada à comprovação técnica perante o MCTI.



Dados de 2024 divulgados pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), dão conta que apesar da renúncia fiscal ser estimada em R\$ 12 bilhões, o investimento em inovação alcançou R\$ 51,6 bilhões. Ou seja, mais de 4,3 vezes o valor da renúncia, o que reforça a relevância estratégica do mecanismo e o aumento da competitividade, da produtividade e da geração de empregos qualificados.

No mesmo ano, de acordo com o Ministério de Planejamento e Orçamento, o total de subsídios da União foi de R\$ 647 bilhões<sup>1</sup>. Neste caso, a renúncia via Lei do Bem representou em torno de 1,52% de todo subsídio tributário.

Além disso, no relatório analítico do Tribunal de Contas da União<sup>2</sup> sobre os “Gastos Tributários e o Desafio Fiscal do Brasil” estimam que para os incentivos fiscais em Pesquisas Científicas e Inovação Tecnológica seja contabilizada a renúncia de R\$ 8,8 bilhões para o exercício de 2025. Inclusive, no mesmo relatório, o TCU indica que o incentivo para inovação é considerado de “baixo risco” dentro do parâmetro fiscal do país.

A partir desses dados é possível concluir:

(I) A Lei do Bem representa um percentual pequeno no gasto tributário federal;

(II) A cada R\$ 1 de renúncia, foi mobilizado aproximadamente R\$ 4,30 em investimentos privados em PD&I em 2024 (R\$ 51,6 bi de investimento vs. R\$ 12 bi de renúncia), evidenciando alto efeito alavancado e eficiência do mecanismo como política pública; (III) Logo, do ponto de vista fiscal, tratar o recorte de inovação dentro do gasto tributário total mostra que inovação representa uma fração modesta do erário, mas possui retornos econômicos e tecnológicos, com geração de ativos de PI, movimentação da cadeia produtiva, geração de empregos, novos produtos/serviços e ganhos de competitividade.



Pelo exposto, conto com o apoio dos demais pares a fim de evitar prejuízos ao ecossistema de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) no Brasil.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 2025.

**Senador Izalci Lucas**  
**(PL - DF)**  
**Senador**

